



PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 - SPC

N.º PROCESSO: TC/022151/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GESTOR: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO (PREFEITO)

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. FALHAS DE CARÁTER FORMAL COM BAIXA GRAVIDADE. DESCUMPRIMENTO EVENTUAL DO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO EM VALOR ÍNFINO.

1. Em se tratando de município com histórico de cumprimento do limite de gastos com pessoal do executivo, há de se ponderar quando o gestor ultrapassar o limite em valor ínfimo.

2. As demais ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Coivaras (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese das ocorrências apontadas: 1. Envio da Lei Orçamentária Anual com 52 dias de atraso; 2. Decretos publicados fora do prazo; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Divergência entre os sistemas de operação contábil e o percentual; aplicado na despesa com MDE; 5. Descumprimento do limite de Despesa de Pessoal do Poder Executivo (54,86%); 6. Despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como outros Serviços de Terceiros; 7. Déficit Financeiro; 8. Portal da Transparência deficiente; 8. Distorção idade x série (anos finais); 9. Divergências do Balanço Financeiro enviado pelos sistemas SAGRES e Documentação Controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça



38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, considerando: que a Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, dentre os índices constitucionais/legais, deixou de cumprir apenas o limite de despesa de pessoal em valor ínfimo, ultrapassando apenas 0,86%; que no processo TC/022223/2019 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí-PI, exercício financeiro de 2019), a Primeira Câmara, de forma unânime, ponderou – analisando o caso concreto – o descumprimento de 0,89% do índice de pessoal do Poder Executivo; e que as demais falhas não ensejam a reprovação das contas em apreço.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	05/09/2022 10:55:16

Protocolo: 022151/2019

Código de verificação: 338CC4A8-FBA5-457E-B97F-C90B9E884BA8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

